



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/PMCSA-SMCRSP/2020
CONCORRÊNCIA Nº 002/PMCSA-SMCRSP/2020
CONTRATO Nº 047/PMCSA-SMCRSP/2020

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA REALIZAÇÃO SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DO
PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO
CABO DE SANTO AGOSTINHO E A
EMPRESA CASTRO E ROCHA LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, e inscrito no CPF/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos**, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. Raimundo de Sousa do Nascimento, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 156.329-7 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 197.323.924-87, denominado **CONTRATANTE** e, a **CASTRO E ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.185.141/0001-12, com sede na BR 101, nº 199, Emaus, Parnamirim/RN, CEP: 59.149-070, telefone (84) 2040-0004 – 99106-5849, E-mail: diretoriacomercial.lux@gmail.com, representada por seu procurador, o Sr. **Allan Emmanuel Ferreira da Rocha**, portador da Cédula de Identidade nº 1.746.318 SSP/RN, inscrito no CPF/MF 009.932534-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a **CONCORRÊNCIA Nº 002/PMCSA-SMCRSP/2020** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de Empresa especializada para realização serviços de Manutenção e Melhoramento do Parque de iluminação Pública do Município do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos, conforme planilhas orçamentárias em anexo.

Parágrafo Único – O regime de execução do serviço é por execução indireta com empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste Contrato são oriundos das Dotações Orçamentárias:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Órgão Orçamentário: 9000 - Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária: 9100 – Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – Administração Direta

Função: 25 – Energia

Sub Função: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 101 – Eletrificação Rural e Urbana – Iluminação Pública

Ação: 1.209 – Cidade Iluminada

Elementos de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Despesa: 568

Centro Administrativo Municipal, Rua Manoel Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54525-180

Telefone / Fax: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Ação: 1.209 – Cidade Iluminada; Elementos de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Despesas: 568
Fonte:01

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **RS 2.684.191,92 (dois milhões seiscentos e oitenta e quatro mil cento e noventa e um reais e noventa e dois centavos)**.

Parágrafo Primeiro – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao objeto efetivamente executado.

Parágrafo Segundo – A empresa apresentará garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto ora contratado, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, sob a forma de fiança, seguro ou em espécie, válida até 30 (trinta) dias após o término do contrato, devendo a mesma ser depositada junto a Secretária Executiva de Finanças do Município;

Parágrafo Terceiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O CONTRATO terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura entre as partes, podendo ser prorrogado quando de acordo com os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Deverá iniciar o fornecimento de materiais e execução de serviços a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro – Será de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, conforme Termo de Referência e anexos da Concorrência nº 002/PMCSA-SMCRSP/2020.

Parágrafo Segundo – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor: **Raimundo de Sousa do Nascimento** (Secretário Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos), telefone: 3524-6911 e o Fiscal: **Francisco Teixeira de A. Neto** (Eng. Eletricista) telefone: 3521-6694.

Parágrafo Quarto – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere a realização dos serviços, se for o caso, a secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, o serviço que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Sexto – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Parágrafo Sétimo – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas;

Parágrafo Oitavo – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias, após a data da fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSP.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil após a realização dos serviços para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

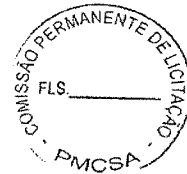
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter seu valor, judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do **caput** desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços previstos em Planilha Orçamentária, com vistas à apresentação de excelentes resultados, do ponto de vista da funcionalidade e da estética;

Parágrafo Segundo – Notificar a Empresa verbalmente e por escrito na ocorrência de irregularidades na prestação dos serviços;

Parágrafo Terceiro – Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de infrações, respeitando os limites legais e garantia de ampla defesa;

Parágrafo Quarto – Realizar os pagamentos dos serviços executados após o atesto da fiscalização e conferência da qualidade dos mesmos, tendo até 30 dias para a realização desta concorrência, por parte da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – Comparecer a Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, para assinatura do Contrato no prazo estabelecido no instrumento convocatório;

Parágrafo Segundo – Obedecer, rigorosamente as obrigações e condições previstas no Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser previamente autorizada pela fiscalização;

Parágrafo Terceiro - Disponibilizar o necessário à execução do objeto, mantendo o estoque necessário dos materiais/ferramentas/equipamentos, para não prejudicar o andamento dos mesmos;

Parágrafo Quarto - A empresa Contratada não poderá subcontratar o objeto do presente termo, sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP, sendo observada a vedação legal pela subempreiteira de serviço objeto do requisito de qualificação técnica mínima;

Parágrafo Quinto – Fazer cumprir pelo seu pessoal, as normas disciplinadoras e de segurança, higiene e medicina do trabalho, necessária à execução dos serviços;

Parágrafo Sexto – Todos os agentes devem trabalhar devidamente fardados com a utilização de todos os EPI's



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



necessários de acordo com o tipo de serviços a ser desenvolvidos;

Parágrafo Sétimo – Arcar com o ônus decorrente de incidência de todos os tributos, federais, estaduais e municipais que possam decorrer da execução dos serviços;

Parágrafo Oitavo – Executar às suas expensas, os serviços objeto deste Termo de Referência, com o emprego dos equipamentos que deverão ser operados e/ou dirigidos por agentes do seu quadro de empregados;

Parágrafo Nono – Executar, perfeita e pontualmente, entrega dos serviços estabelecidos pela fiscalização;

Parágrafo Décimo – Responder por quaisquer incidentes, acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais (moraís) causados por dolo ou culpa, à Administração ou à população cabense em decorrência de problemas que venham ocorrer em decorrência dos serviços executados;

Parágrafo Décimo Primeiro – Afastar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação por escrito, quaisquer motorista, ajudante ou representante da Contratada, que for julgado inconveniente pela Contratante, correndo por conta única e exclusiva da contratada, quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica ou superior, dentro de 05 (cinco) dias, contados da Comunicação;

Parágrafo Décimo Segundo – Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Administração por empregado do Fornecedor, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o município no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

Parágrafo Décimo Terceiro – Desenvolver boas relações com os funcionários da Administração, acatando quaisquer ordens e instruções que emanarem da fiscalização, desde que elas sejam lícitas;

Parágrafo Décimo Quarto – Comunicar, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;

Parágrafo Décimo Quinto – Sujeitar-se à ampla irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

Parágrafo Décimo Sexto – Adotar todas as medidas de segurança necessárias a execução dos serviços, inclusive quanto a observação de bens do município e de terceiros em geral;

Parágrafo Décimo Sétimo – Manter em elevado nível de cortesia e eficiência o relacionamento com a Administração e a população do município;

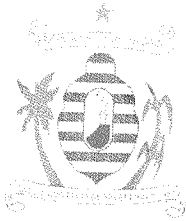
Parágrafo Décimo Oitavo – Executar os serviços, cumprindo as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência e no Edital;

Parágrafo Décimo Nono – Disponibilizar as equipes de trabalhadores e profissionais, necessárias e suficientes, de acordo com as demandas de manutenção que surgem;

Parágrafo Vigésimo – Fornecer materiais, ferramentas e equipamentos, em perfeitas condições de funcionamento e uso, sendo devidamente testados junto à fiscalização, quando for necessário;

Parágrafo Vigésimo Primeiro – Manter funcionário apto para contato com a Administração, para tratar de assuntos relacionados ao objeto;

Parágrafo Vigésimo Segundo – Manter número telefônico e e-mail atualizados para contato e intermediação junto à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO




CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO


As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

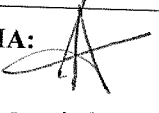
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.


Cabo de Santo Agostinho/PE, 28 de dezembro de 2020.


CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Jurídicos
Regional e Serviços Públicos
SEE - Atac. de Limpeza Pública
Mat. 48.300


CONTRATADA: CASTRO E ROCHA LTDA
CASTRO & ROCHA LTDA
Allan Emmanuel F. da Rocha
Sócio - Diretor
CPF.009.937.534-00

FISCAL DO CONTRATO:

FRANCISCO TEIXEIRA DE A. NETO
COORDENADOR SMCRS
ILUMINAÇÃO PÚBLICA
PMCSA - MAT 48.983
ENGENHEIRO ELETRICISTA
C. EA 180.535.059-5

TESTEMUNHA:

CPF/MF: 573.984.454-15

TESTEMUNHA:

CPF/MF: 009.932.504-75

Artemar José Muniz
Coordenador-SMCRS-SELP
Téc. em Saneamento-CRT 03
PMCSA-Mat. 48.361

CASTRO & ROCHA LTDA
CPF: 02.105.141/0001-12
FELIPE LUCAS DE OLIVEIRA
RESPONSÁVEL TÉCNICO-ENGENHEIRO ELETRICISTA
CREA-RN-2100379712 CPF: 009.932.504-75



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
		R\$ 2.684.191,92
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.	



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS - SMCRSP

ORDEM DE SERVIÇO Nº03/2020

Pela presente Ordem de Serviço, fica autorizada a Empresa **CASTRO E ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.185.141/0001-12, a realizar as atividades a seguir:

DADOS GERAIS:

CONTRATO.....: nº 047/PMCSA-SMCRSP/2020.

OBJETO.....: Contratação de Empresa especializada para realização serviços de Manutenção e Melhoramento do Parque de iluminação Pública do Município do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP.

LOCALIDADE: Município do Cabo de Santo Agostinho.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO.....: R\$ 2.684.191,92 (dois milhões seiscentos e oitenta e quatro mil cento e noventa e um reais e noventa e dois centavos).

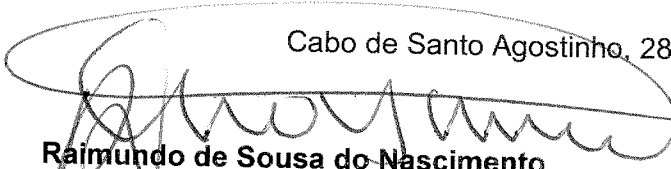
PRAZO DE EXECUÇÃO.....: 12 (doze) meses.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Concorrência nº 002/PMCSA-SMCRSP/2020.


DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA. : Unidade Gestora: Prefeitura municipal do Cabo de Santo Agostinho; **Órgão Orçamentário:** 9000 – Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos; **Unidade Orçamentária:** 9100 – Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – Administração Direta; **Função:** 25 – Energia. **Subfunção:** 452- Serviços Urbanos; **Programa:** 101- Eletrificação Rural e Urbana – Iluminação Pública; **Ação:** 1.209 – Cidade Iluminada; **Elementos de Despesas:** 4.4.90.51 – Obras e Instalações; **Fonte:** 01. – Despesa: 568.

FONTE DE RECURSOS.....:F1 – Recursos Próprios do Município.


Cabo de Santo Agostinho, 28 de dezembro de 2020.


Raimundo de Sousa do Nascimento
Secretário Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP
Raimundo de Sousa
Secretário Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos
Sec. Exec. de Limpeza Pública
Mat. 48.300

Francisco Teixeira A. Neto
Engenheiro Eletricista CREA 180.535.059-5
Mat. 48.983 -PMCSA


Allan Emmanuel Ferreira da Rocha
Castro e Rocha LTDA.
CNPJ nº 32.185.141/0001-12

CASTRO & ROCHA LTDA
Allan Emmanuel F. da Rocha
Sócio - Diretor
CPF.009.937.534-00


Felipe Lucas de Oliveira
Castro e Rocha LTDA.
Engenheiro Eletricista

CASTRO & ROCHA LTDA
CNPJ: 32.185.141/0001-12
FELIPE LUCAS DE OLIVEIRA
RESPONSÁVEL TÉCNICO-ENGENHEIRO ELETRICISTA
CREA-PE: 2100379712 CPF: 006.937.504-75

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato n° 047/PMCSA-SMCRSP/2020, Processo Administrativo n° 156/2020, Processo Licitatório n° 046/PMCSA-SMCRSP/2020, Concorrência n° 002/PMCSA-SMCRSP/2020, Natureza do Objeto:** Contratação - **Tramitação:** 1º CPL – **Descrição do Objeto:** Contratação de empresa especializada para realização de serviços de Manutenção e Melhoramento do Parque de Iluminação Pública. **Empresa:** CASTRO E ROCHA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 32.185.141/0001-12, sediada na BR 101, n° 199, Emaus, Parnamirim/RN, CEP: 59.149-070, **Valor Total:** R\$ 2.684.191,92, **Vigência n°** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 28 de dezembro de 2020.

RAIMUNDO DE SOUSA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:A1BF2F51

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 31/12/2020. Edição 2741
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>